



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2005

SÚMULA: Dá nova redação a Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

COMISSÃO CONSTITUINTE

Vale ressaltar os aspectos jurídicos de constitucionalidade desta Emenda Modificativa afastando toda e qualquer hipótese de inconstitucionalidade formal por vício da iniciativa, haja vista que os segmentos da sociedade e membros do Poder Público tiveram conhecimento e participaram com sugestões.

Não há que se fazer uma interpretação limitada que incida apenas sobre os aspectos semânticos e gramaticais da Emenda Modificativa, mas sim uma interpretação associada aos demais princípios, valores e fundamentos constitucionais. É preciso ressaltar, que a defesa da constitucionalidade desta Emenda Modificativa é baseada em interpretação conforme as alterações contidas na Constituição Federal, e que há muito tempo se fazia necessária tais alterações em nossa Lei Orgânica Municipal que considera os princípios, valores e fundamentos, contidos nos demais dispositivos legais da Carta Magna de fundamental importância para toda a comunidade e principalmente para desempenho constitucional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Ivaiporã.

Após os exames necessários que se fizeram na constitucionalidade, na gramaticidade, na juridicidade, e na técnica legislativa desta Emenda Modificativa, exaram Parecer Favorável, opinando pela sua aprovação.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


LUIS GUSTAVO CHAVES

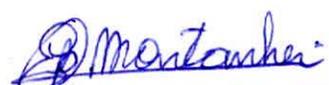

ANTONIO ALVES


LOURDES JOSE ASSUNÇÃO MANCIA


EDISON JOSÉ DE BRITO


GEOVANE PEDROSO


ROBERTO B. DA SILVA


EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI